

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento em Parques de Estacionamento

(BS006422)

CONVITE

SETEMBRO DE 2022

CONVITE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços de pagamento eletrónico de estacionamento em parques de estacionamento (“Funcionalidade Parques”), que incluem a respetiva implementação, manutenção e garantia de funcionamento do sistema, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto, ao abrigo do disposto na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 30 de setembro de 2022.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

BS006422 (Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento)_Convite

1. As peças do procedimento compõem-se do convite e do caderno de encargo e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Considerando que o prazo fixado para a apresentação das propostas é inferior a 9 dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados pelo júri e as retificações das mesmas podem ser efetuadas pelo órgão competente para a decisão de contratar até ao dia anterior ao termo daquele prazo, nos termos do previsto no artigo 116.º do CCP.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, devendo identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no n.º 6, não sejam por ele expressamente aceites.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo o interessado ser imediatamente ser notificado desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º do convite.
2. Os documentos elencados no n.º 1 e n.º 3 do artigo 8.º, devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do

artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este convite (Declaração), a qual constitui parte integrante do mesmo e,
 - b) Documento onde seja indicada, como contrapartida da prestação do Serviço, a comissão aplicável por cada uma das transações de estacionamento realizadas em cada mês de vigência do contrato, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** a este convite, a qual não pode ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, a comissão máxima fixada no n.º 1 da Cláusula 3.ª do caderno de encargos e,
 - c) Indicação dos prazos de faturação e de pagamento em que o adjudicatário se propõe a creditar, na conta bancária indicada pela Cascais Próxima, os montantes referentes às Transações de Estacionamento realizadas em cada mês.

2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social de gerência que se encontram em efetividade de funções;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Os documentos elencados no n.º 1 e os mencionados no n.º 3, devem ser assinados, nos termos melhor definidos no artigo 7.º *supra*.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluem o valor do IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada diretamente pelas entidades convidadas ou seus representantes, pelo modo definido no artigo 8.º deste convite, **até às 23.59 horas do sexto dia seguinte àquele em que o convite for recebido.**

Artigo 12.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no número 1 deste artigo, é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

Fica expressamente estabelecido que o concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da mesma.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA, ESCLARECIMENTOS, SUPRIMENTOS E PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º

Abertura da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura da proposta no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.
1. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta, propondo fundamentadamente a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

Artigo 15.º

Esclarecimentos e suprimentos da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constitui, não alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os serviços da entidade adjudicante devem solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os serviços da entidade adjudicante procedem à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelos serviços da entidade adjudicante e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 16.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 17.º

Projeto da decisão de adjudicação

1. Após a análise da proposta, os serviços da entidade adjudicante elaboram fundamentadamente o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP, propondo, se for o caso, a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as devidas adaptações.
2. O projeto da decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no projeto da decisão de adjudicação, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:

- a) Para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 19.º do convite e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,
- b) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 24.º do convite.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo I** ao presente convite, que deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - 1) **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP (**Certificado de Registo Criminal da Empresa e dos titulares do órgão social de administração que se encontram em efetividade de funções** ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);
 - 2) **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de que a Empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**;
 - 3) **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de que a Empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal e,**
 - b) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 20.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 21.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste convite;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da

adjudicação.

Artigo 22.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 23.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 24.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 25.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

BS006422 (Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento)_Convite

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e,
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.
2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura eletrónica do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 1. A prestação de falsas declarações;
 2. A falsificação de documentos;
 3. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 4. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no país de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 28.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Para além da situação prevista no artigo 22.º, a adjudicação considera-se sem efeito devido:
 - a) À ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante

- ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, se aplicável.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e, subsidiariamente, na restante legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante legal de [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a **“Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento em Parques de Estacionamento” (BS006422)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽¹⁾:

a)[...].

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

BS006422 (Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento)_Convite

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local) [...] ^(data) [...] ^[assinatura (2)].

⁽¹⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

[...] (nome, número de documento de identificação e data de validade, NIF e morada ou domicílio profissional), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a **“Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento em Parques de Estacionamento” (BS006422)**, declara que

BS006422 (Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento)_Convite

se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de até € 82 800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, para o período de 60 meses, em que mensalmente receberá, como contrapartida da prestação de serviços uma comissão de [...] ^(em algarismos e por extenso) sobre o valor com IVA de cada uma das transações de estacionamento realizadas em cada mês de vigência do contrato, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura].

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – [...] ^(nome, número de documento de identificação e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante legal de [...] ^(denominação social, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário(a) no procedimento por ajuste direto para a **“Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento em Parques de BS006422 (Aquisição de Serviços de Pagamento Eletrónico de Estacionamento)_Convite**

Estacionamento” (BS006422), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽²⁾].

⁽¹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º